



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## LEI N°. 3379 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

**Estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS'S) e Agentes de Combate de Endemias (ACE'S) deste Município de São Francisco, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências.**

O povo de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei me confere, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** – O vencimento inicial de carreira dos ACS (Agentes Comunitários de Saúde) e ACE (Agentes de controle de Endemia), não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 2º-** Será assegurado aos ACS (Agentes Comunitários de Saúde) e ACE (Agentes de Controle de Endemia), em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e adicional de insalubridade, nos termos da Lei.

**Art. 3º-** O direito à percepção do piso salarial estabelecido nesta Lei se subordina aos seguintes pressupostos:

- I- Ingresso no serviço público por concurso ou processo seletivo público de prova;
- II- Efetivo exercício da função, exceto readaptação por motivo de doença decorrente do exercício da atividade de ACS e ACE;

**Art. 4º-** O aporte de recursos que darão lastro às despesas desta Lei serão aqueles oriundos da União Federal, mediante transferência de Fundo a Fundo e consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente, com a possibilidade de abertura de créditos adicionais, se necessário.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de maio/2022.

São Francisco/MG, 08 Agosto de 2022.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO  
Prefeito